



C.N.P.J.: / MF N° 06.113.690/0001-71 São Domingos do Maranhão – MA E-mail: prefeiturasaodomingos@hotmail.com



LEI N° 0466/2015

"DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação de São Domingos do Maranhão/MA – PME, elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto de ações do Município de São Domingos do Maranhão através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A fundamentação na aplicação da presente lei deve obedecer os parâmetros do Plano Nacional de Educação, com base no artigo 214 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Plano Municipal de Educação será parte integrante desta Lei.

- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos do Maranhão deverá alcançar dentro das suas competências e nos prazos estabelecidos as seguintes metas:
- **a)** META 1: Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.
- **b)** META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos até o fim da vigência do plano.
- **c)** META 3: Ampliar, até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 99% e elevar até 2020 a taxa líquida* de matrículas de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.
- **d)** META 4: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 40% da demanda e até o final da década a sua universalização nas





C.N.P.J.: / MF N° 06.113.690/0001-71 São Domingos do Maranhão – MA E-mail: prefeiturasaodomingos@hotmail.com



escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

- **e)** META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo até os sete anos de idade, do 6º ao 9º ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência deste plano.
- f) META 6: Oferecer até 2024, Educação Integral em jornada ampliada em no mínimo, 10% das escolas públicas municipais de modo a atender 9,8% dos alunos da Educação Básica.
- **g)** META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas INEP do Ministério da Educação.
- h) META 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.
- i) META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- **j)** META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental.
- 1) META 11: Oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 20% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.
- **m)** META 12: Elevar em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
- **n)** Meta 13: Garantir a 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos





C.N.P.J.: / MF N° 06.113.690/0001-71 São Domingos do Maranhão – MA E-mail: prefeiturasaodomingos@hotmail.com



socioeducacionais).

- **o)** Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.
- **p)** Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado e a iniciativa privada no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação.
- **q)** META 16: Apoiar a formação, em nível de graduação, de 100% dos professores da educação básica, 80% em nível de especialização mínimo de 30% em nível mestrado e 20% em nível de doutorado, até o último ano de vigência deste PME.
- **r)** META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 100%, a partir da vigência deste plano, ao maior salário vigente no país, dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- **s)** META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a atualização e implantação do plano de carreira para os profissionais da Educação Básica pública do município e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.
- t) META 19: Assegurar, no prazo de até dois anos, condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho previsto no Plano de Carreira e avaliação escrita individual, no âmbito das escolas públicas sandominguense.
- **u)** META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto PIB do país no 5° ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
- **Art. 3º** A sistemática de acompanhamento e monitoramento deste Plano deverá conter informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam a melhoria do gerenciamento, possibilitando o replanejamento e as medidas corretivas no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das Metas construídas no Plano Municipal de Educação seguindo os seguintes critérios:
- a) Eficácia: cumprimento e alcance dos objetivos propostos.





C.N.P.J.: / MF N° 06.113.690/0001-71 São Domingos do Maranhão – MA E-mail: <u>prefeiturasaodomingos@hotmail.com</u>



- **b)** Eficiência: uso otimizado, com economia e qualidade, dos bens e recursos empregados na execução das ações.
- c) Efetividade: o alcance dos resultados e impactos esperados.
- **Art. 4º** São os responsáveis diretos pela avaliação, os quais serão a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta para elaboração e utilização dos instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi, ou não, atingida, por isso, em caráter permanente, será criado:
- a) Formação da equipe de avaliação.
- **b)** Definição do escopo e foco da avaliação.
- c) Elaboração e teste dos instrumentos.
- d) Elaboração de relatório de avaliação.
- **Art. 6º** Caso alguma meta não seja alcançada ou alguma ação não implementada, decisões serão replanejadas, após estudos e análise das causas do sucesso e insucesso.
- **Art. 7º** A exemplo do Plano Nacional de Educação, este PME previne a possibilidade de adaptações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas e em conformidade com o Plano Nacional de Educação PNE. No prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste Plano.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

KLEBER ALVES DE ANDRADE Prefeito Municipal